



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

Quarta-feira • 12 de Julho de 2023 • Ano XVII • Nº 1534

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - William Almeida Sena / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Isaías Rego nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDY4QJNGQJLFQZCYMZHENZ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS EM QUALQUER REGIME PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

CONSIDERANDO notícia de situações de servidores públicos que lograram aposentadorias voluntária/especial junto à autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo Regime Geral de Previdência Social, e que permanecem em atividade;

CONSIDERANDO a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14 da Constituição Federal, segundo o qual: "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";

CONSIDERANDO a competência constitucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101, que impõem ao Gestor Público o dever de exercer o controle dos gastos com pessoal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 10 da Constituição Federal, segundo o qual: "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública...";

CONSIDERANDO nota Técnica nº 03/2013, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que também preconiza a vacância do cargo em razão da aposentadoria, independentemente de o servidor estar amparado pelo RPPS ou RGPS, uma vez que os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira não permitem que o servidor estatutário adquira duplo status funcional (ativo e inativo) em relação ao mesmo cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que tornou-se predominante o entendimento quanto desnecessidade de procedimento administrativo, com oportunidade de manifestação do servidor para exoneração/afastamento por extinção do vínculo;

CONSIDERANDO que aos estáveis, mesmo sem a efetividade do cargo, que utilizaram o tempo no Município para a concessão de benefício de aposentadoria junto ao INSS, é vedada a permanência após aposentadoria espontânea, uma vez que são vinculados ao mesmo regime previdenciário dos demais servidores titulares de cargos efetivos e sob pena de incorrer no duplo status funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, em consequência das aposentadorias voluntárias;

DECRETA

Art. 1º - Exonera todos os servidores públicos municipais aposentados por qualquer regime previdenciário junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, após o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre estes:

- **ALIRIO SANTOS DA SILVA - MATRÍCULA DE Nº1321**
- **ELIENE DOS SANTOS - MATRÍCULA DE Nº1217**
- **MARLENE ALVES SENA SILVA - MATRÍCULA DE Nº0425**
- **OTAVIO PEREIRA - MATRÍCULA DE Nº0592**

Art. 2º - Ao servidor que solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a expedição de certidões para a concessão do benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, será dada ciência deste Decreto no ato da retirada da certidão os mesmo.

Art. 3º - Quando da concessão do benefício de aposentadoria, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos sobre a concessão do referido benefício, devendo em até 30 (trinta) dias optar pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria, salvo hipóteses de aposentadoria compulsória ou especial.

§ 1º - Caso o servidor opte pela permanência no cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

§ 2º - O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado/desligado do cargo/função, gerando a vacância dele.

Art. 4º - O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar o comprovante mencionado no §1º do art. 3º deste Decreto estará sujeito a exoneração/desligamento, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo ou extinção de função.

Art. 5º - Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo/função público simultaneamente, com execução imediata através de suas respectivas Secretarias e Departamento de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Constatado que o servidor efetivo, ou detentor de função pública, já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo/função que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado/dispensado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no § 1º do Art. 2º deste Decreto, cuja execução deverá ser implementada por meio do Departamento de Recursos Humanos e Secretarias.

Art. 6º - Aplicam-se os termos do presente decreto aos servidores enquadrados no Art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, extinguindo automaticamente o vínculo dos servidores remanescentes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira-BA, em 11 de julho de 2023.

WILLIAM ALMEIDA SENA
Prefeito Municipal